

cf

CADERNO DE ENCARGOS
094-C-BS-2020 - MOCHILAS ESCOLARES PARA
ANO LETIVO DE 2020-2021

4

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECCÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 6. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	5
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>5</i>
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 8. ^a - Proteção de dados	6
SECCÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCobaça	6
Cláusula 9. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 10. ^a - Preço base	7
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 12. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	8
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte do fornecedor	8
CAPÍTULO IV – GARANTIA DE CUMPRIMENTO	9
Cláusula 14. ^a – Garantia de cumprimento contratual	9
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 15. ^a – Supervisão e controlo.....	9
Cláusula 16. ^a – Funções do gestor do contrato.....	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 17. ^a - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 18. ^a Contagem dos prazos	11
Cláusula 19. ^a - Legislação aplicável	11
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	12
Cláusula 1. ^a –Mochilas Escolares	12
ANEXO A.1 – LOGO DO MUNICÍPIO.....	13
ANEXO A.2 – CORES DAS MOCHILAS – 1.º CICLO	14
ANEXO A.3 – CORES DA MOCHILA – 2.º CICLO.....	15

**CADERNO DE ENCARGOS - 094-C-BS-2020 - MOCHILAS ESCOLARES
PARA ANO LETIVO DE 2020-2021**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por **objeto principal a aquisição de mochilas escolares para alunos do 1.º e 2.º ciclos para o ano letivo de 2020/2021**, conforme indicações técnicas definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Handwritten signature

Cláusula 3.^a – Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até entrega dos bens, não se considerando para o efeito as obrigações acessórias que sejam estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como sigilo e garantia dos bens.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens conforme condições apresentadas na sua proposta; e
- b) Obrigação de garantia de qualidade dos bens.

Cláusula 5.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobaca os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante *Município de Alcobaca* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a - Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo indicado na proposta do adjudicatário, prevendo-se que a entrega ocorra no máximo até ao dia 31 de julho do corrente ano, nos seguintes locais:

Tipologia	Local de entrega	Material	Quantidades
1.º CICLO	Agrupamento de Cister	Mochila vermelha	350 unidades
		Mochila azul	350 unidades
	Agrupamento da Benedita	Mochila vermelha	150 unidades
		Mochila azul	150 unidades
	Agrupamento S. Martinho	Mochila vermelha	100 unidades
		Mochila azul	100 unidades
2.º CICLO	Agrupamento de Cister	Mochila multicolor azul e vermelha	420 unidades
	Agrupamento da Benedita	Mochila multicolor azul e vermelha	180 unidades
	Agrupamento S. Martinho	Mochila multicolor azul e vermelha	100 unidades

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados**Cláusula 7.^a - Objeto do dever de sigilo**

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Município de Alcobaca*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

[Handwritten signature]

Cláusula 8.^a – Proteção de dados

- 1 – O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.*
- 2 – Sempre que sejam submetidos dados pessoais, como os referentes à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados do consentimento para o tratamento dos dados por parte dos titulares dos mesmos, através da apresentação de uma declaração dos titulares de dados para este efeito.
- 3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaca

Cláusula 9.^a - Preço contratual

- 1 – Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaca deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaca, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
- 3 – **Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.**

Cláusula 10.^a – Preço base

1 - O preço base global de contrato definido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de € 19.800,00 + IVA, com preço base para:

- MOCHILAS ESCOLARES PARA ALUNOS DO 1.º CICLO - preço base de €11.400,00 + IVA; e
- MOCHILAS ESCOLARES PARA ALUNOS DO 2.º CICLO - preço base de €8.400,00 + IVA.

2 - O preço base global definido conforme ponto anterior, tem a seguinte repartição de preços base unitários:

TIPOLOGIAS	PREÇO BASE UNITÁRIO / MOCHILA
MOCHILAS ESCOLARES PARA ALUNOS DO 1.º CICLO	€ 9,50 + IVA
MOCHILAS ESCOLARES PARA ALUNOS DO 2.º CICLO	€ 12,00 + IVA

3 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preços contratuais superiores aos preços base.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobaca nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaca das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas, em separado por tipologia, após o vencimento das obrigações respetivas, e devem fazer sempre referência aos n.ºs de compromisso e processo.

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

g

Capítulo III – Resolução do contrato

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobça* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobça*.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Alcobça*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Garantia de cumprimento

Cláusula 14.^a – Garantia de cumprimento contratual

- 1 – Não é exigida prestação de caução.
- 2 – O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 15.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, o Chefe da Unidade de Educação Mário Paulo Araújo, e nas suas ausências pela técnica superior Maria Manuela Neves, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 16.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas

fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;

- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a –Mochilas Escolares

O presente contrato consiste na aquisição de mochilas escolares para alunos do 1.^o e 2.^o ciclos para o ano letivo 2020/2021, com as seguintes características:

Material	Especificações Técnicas	Quantidades
1.º CICLO: Mochila escolar - vermelha	- retangular: medidas aproximadas 40x30x16 cm (40 de altura, 30 de largura e 16 de profundidade); - material polyester durável e resistente (mínimo 500 denieres e adequado a mochilas escolares); - compartimento frontal com logo da Câmara impresso com dimensão de 15x10cm (anexo A.1); - bolso lateral/porta garrafas de rede lateral; - tubos acolchoados nas alças e algum reforço nas costas, podendo ser através de uma bolsa adaptável à utilização de um trólei; - base reforçada - cor vermelho vivo, com logo preto (<i>cor idêntica ao modelo apresentado no anexo A.2</i>); - com etiqueta para identificação - lateral (deve ter algum destaque) - <i>como se pretende dar continuidade a um projeto que já existe há alguns anos, as mochilas terão de ser idênticas ao modelo apresentado no anexo A.2</i>	600
1.º CICLO: Mochila escolar - azul	- retangular: medidas aproximadas 40x30x16 cm (40 de altura, 30 de largura e 16 de profundidade); - material polyester durável e resistente (mínimo 500 denieres e adequado a mochilas escolares); - compartimento frontal com logo da Câmara impresso com dimensão de 15x10cm (anexo A.1); - bolso lateral/porta garrafas de rede lateral; - tubos acolchoados nas alças e algum reforço nas costas, podendo ser através de uma bolsa adaptável à utilização de um trólei; - base reforçada - cor azul "médio" / "noite", com logo vermelho (<i>cor idêntica ao modelo apresentado no anexo A.2</i>); - com etiqueta para identificação - lateral (deve ter algum destaque).	600
2.º CICLO Mochila escolar - multicolor	-Mochila com 2 compartimentos e um bolso frontal -Material: Poliéster de 500 denieres -Medidas: 45cmx32cmx15 cm (45cm de altura, 32 cm de largura e 15cm de profundidade) -Bolso frontal com impressão de Logo Alcobaca -3 cores: vermelho vivo; azul escuro / "marinho"; e camel, com logo preto (<i>cores idênticas ao modelo apresentado no anexo A.3</i>) -Tubos acolchoados nas alças -Costas reforçadas com bolsa que poderá ser adaptada à utilização de um trolley -Campo de identificação visível na mochila	700

4

Anexo A.1 – Logo do Município



Anexo A.2 – CORES DAS MOCHILAS – 1.º ciclo

VERMELHA:



AZUL:



Anexo A.3 – CORES DA MOCHILA – 2.º ciclo

MULTICOLOR:

